



**PAU DOS FERROS**  
**PREFEITURA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**MINUTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade Pregão Presencial**

**Nº 90004/2019**

**Processo nº 10120301/2018**

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades discriminadas em Anexo.

**AVISO**

**Recomendamos as licitantes à leitura atenta às condições exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.**

**Dúvidas:**



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**- MINUTA DE EDITAL -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323 – Centro – CEP 59.900-000, neste Município, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 060/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM SOB O CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, às **09:00 (Nove) horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 (horário local)**, conforme Processo Administrativo nº 10120301/2018, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei complementar n.º 123/06, Lei Municipal nº 1313/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

***Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão Presencial na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Futura e Eventual Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades discriminadas em Anexo, por meio de **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM sob o critério do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento das condições de habilitação;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- Anexo IV - Modelo de Apresentação das Propostas;
- Anexo V - Minuta do Contrato; e
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, o(à) Pregoeiro(a):

- a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, em separado dos envelopes nºs 1 e 2, preferencialmente conforme modelo apresentado no Anexo II;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO P. Presencial nº 90004/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS Razão Social da empresa: CNPJ: Data e hora da abertura:	ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO P. Presencial nº 90004/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS Razão Social da empresa: CNPJ: Data e hora da abertura:
---	---

2.2 - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.3 - Não poderão participar deste Pregão:

a) não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

b) empresa ou sociedade estrangeira;

c) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

2.5 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail: [paudosferros.cpl@gmail.com](mailto:paudosferros.cpl@gmail.com) ou pelo telefone 084-99101 2094, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.6 - A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no endereço eletrônico <https://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php>, neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail às empresas que tenham solicitado o edital através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

2.7 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

2.8 – Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope n° 02 (Habilitação) antes do Envelope n° 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A partir de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto será **OBRIGATÓRIA** a apresentação de **CÓPIA** dos seguintes documentos:

a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) **PROCURAÇÃO** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores; **E APRESENTAÇÃO DE**,

d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II).

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, deverá comprovar esta condição por meio de declaração.

3.2 - A falta da declaração citada na alínea “e” do item anterior implicará na não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

3.3 - Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

3.4 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 5.3, alínea “e” e “f” deste Edital.

3.5 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.6 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.7 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.8 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, FORA DOS ENVELOPES N°s 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea “d”.

3.9 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

3.10 - Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preferencialmente conforme modelo apresentado no ANEXO IV, preenchendo os seguintes requisitos, sob pena de não aceitação:

a) Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

b) Cotação dos preços deverá ser em moeda nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais, em algarismos numéricos e por extenso (apenas o valor total), sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes, deduzidos os eventuais descontos.

c) Indicar a manutenção das condições e do prazo de validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, para fins de comprovação para o contrato, ordem de serviço ou compra;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

4.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

4.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.

4.4 - A simples participação no certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.
- c) Executar os serviços solicitados, conforme determinado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.5 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

4.6 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

4.7 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

### **5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão Presencial, os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 5.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

**5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

a.1. O Atestado de **CAPACIDADE TÉCNICA** deve estar acompanhado de Nota Fiscal (eletrônica ou autenticada) com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica constante no atestado ou cópia autenticada do contrato.

b) Comprovação de que possui registro ou inscrição na Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis.

**5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) A prova de qualificação econômico-financeira ocorrerá mediante apresentação de:

**b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. Deverá ficar comprovada a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciando que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa;

**b.1.2** a comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

**Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

Passivo Circulante

**b.1.2.2)** a licitante deverá apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**b.1.2.3)** considerados os riscos para a Administração, na forma dos §§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, a licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices, Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou não apresentar memorial de cálculo para aferição dos índices, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o respectivo Item;

**b.1.2.4)** se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**b.1.2.4.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):**

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial;
- publicados em jornal de grande circulação;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**b.1.2.4.2) sociedades limitada (LTDA):**

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b.1.2.4.3) sociedades sujeitas a outros regimes:**

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b.1.2.4.4) sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b.2) ME e EPP Optantes pelo Simples Nacional:**

**b.2.1)** Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) referente ao Exercício anterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput), acompanhado do Recibo de Entrega;

**b.3)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.4)** O Balanço patrimonial inclusive com os termos de abertura e encerramento do livro diário, podem ser substituídos pelo Recibo de SPED – ECD, acompanhado do balanço e termos de abertura e encerramento.

**5.1.4 – REGULARIDADE FISCAL**

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

- b) Alvará de Funcionamento da sede da licitante;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do RN, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

#### **5.1.5 – DECLARAÇÕES:**

- a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme MODELO DO Anexo III.
- b) declaração de que não possui servidor público no quadro societário.
- c) declaração de existência física acompanhada de fotos internas e externas que identifiquem a empresa;
- d) declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos para a sua habilitação.

#### **5.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

e) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

g) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

5.4 – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.6 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 5.7.

5.7 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação, não serão aceitos protocolos.

5.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período a critério da administração.

5.9 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5.10 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO**



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

6.1 - O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

6.2 – O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço, e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

6.5 - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e na ordem decrescente em relação ao menor lance ofertado.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

- 6.10 - A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.
- 6.11 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.
- 6.11.1 – O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.
- 6.12 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.
- 6.13 - Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.
- 6.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 6.15 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.
- 6.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 6.17 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 6.18 - Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.
- 6.19 - Ao término da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das licitantes.
- 6.20 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.**
- 6.21 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 6.22 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.
- 6.23 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.24 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

6.25 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

6.26 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

7.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pau dos Ferros, para expedição e publicação do ato homologatório.

7.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pau dos Ferros adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO**

8.1 - Até 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pau dos Ferros adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS formalizará a Ata de Registro de Preços com o fornecedor



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.2 – a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS convocará o fornecedor a ser registrado, que terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.3 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação, de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Licitações e Contratos).

9.4 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

9.5 – A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de PAU DOS FERROS, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.6 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

9.7 – A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.8 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, o fornecedor registrado será convocado pelo Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

9.9 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) não retirar, no prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, o instrumento equivalente ao Termo de Contrato, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- e) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

f) tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei; e

g) mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

09.10 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Prefeito do Município de Pau dos Ferros.

09.11 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO**

10.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

10.5 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

11.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

11.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

12.1 – Os serviços deverão ser inicializados a partir da data da assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Reserva-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS o direito de fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

13.2 - Todos os serviços constantes deste Edital serão fiscalizados por servidor formalmente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

15.1 - O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

15.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

15.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

15.4 - O Pagamento será realizado de acordo com a ordem cronológica do Município.





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

16.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pau dos Ferros, para as providências cabíveis.

16.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

16.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pau dos Ferros, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pau dos Ferros, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

17.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste município, o qual compreende o horário das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

17.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Resolução n.º 005/2013 de 05 de dezembro de 2013, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Pau dos Ferros/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nildemarcio Bezerra  
Pregoeiro  
Portaria n.º 060/2018



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, por meio de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM SOB O CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

**2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A contratação de empresa para fornecimento de combustível aos veículos oficiais da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, e considerando que não há atualmente nenhuma contratação deste objeto com esta MUnicipalidade, faz-se necessário a abertura de novo procedimento licitatório visando à aquisição de combustíveis para os próximos 12 meses.

2.2 - A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização fora do Município de Pau dos Ferros, encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

2.3 - Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração o preço médio dos combustíveis em Pau dos Ferros/RN, entre os dias 11/12/2018 a 20/12/2018, pesquisado e o constante do site da Agência Nacional do Petróleo - ANP. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência abaixo indicados. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

2.4 - Embora lance uma previsão da quantidade de combustível, esta se baseia no consumo dos períodos anteriores, não havendo instrumentos para garantir-se com precisão quais serão as necessidades futuras.

**3 - NECESSIDADES E OBJETIVOS:**

3.1 - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, bem como dos demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados.

3.2 - As despesas desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação orçamentária: 2019/2020.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

#### 4 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL:

ESPECIFICAÇÕES					
Combustível			Custo Estimado		
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro	Desconto Estimado % (**)	Custo total estimado com DESCONTO R\$
01	Gasolina Comum	132.000	4,54		
02	Óleo Diesel S-10	140.000	4,07		
03	Óleo Diesel BS 500	28.500	3,69		
04	Arla 32 em Galão de 20 litros	30	65,33		

**Valor total estimado R\$: 1.277.768,45 (Um Milhão Duzentos e Setenta e Sete Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais Quarenta e Cinco Centavos)**

a) Para o objeto desta licitação (gasolina comum), o critério de aceitabilidade será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio pesquisado e o mesmo encontra-se dentro do limite da ANP para os respectivos produtos na Região de Mossoró (Oeste do RN), apurado mensalmente por aquela agência reguladora. Neste passo, é de 0% (zero por cento) o desconto mínimo aceitável para o objeto deste edital.

\*Valores referentes ao preço médio ao consumidor do município de Mossoró/RN, apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP em [HTTP://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp)

\*\* O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%;

\*\*\* Mensalmente o preço será referenciado com base em pesquisa realizada na Agência Nacional do Petróleo – ANP em [HTTP://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp), o preço unitário não pode ser maior do que o máximo proposto ao consumidor.

**Nota:** A licitante deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

5.3 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.

5.4 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5 - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.6 - Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

5.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.9 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

5.10 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6.2 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

6.3 - Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

## **7 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:**

7.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 - No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço global.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

## **8 - DO ABASTECIMENTO:**

8.1 - O abastecimento só poderá ser feito na presença de servidor designado pela contratante, com a guia de autorização devidamente preenchida e assinada, que será entregue pelo condutor do veículo;

8.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

8.3 - No caso de faltar combustível no posto, a contratada deverá providenciar o abastecimento em outro posto, localizado a 2,5 Km (dois, cinco quilômetros) de distância da sede do Município, até que se normalize o seu funcionamento, sem nenhum ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS.

## **9 - FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, de acordo com a ordem cronológica do município, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, devidamente atestada pela Fiscalização.

## **10 - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

10.1 - A execução da ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, através das Secretarias e Fundos Municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

## **11 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 77 e seguintes, bem como os artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de acordo com os termos fixados no contrato.

Pau dos Ferros/RN, janeiro de 2019.

---

Nildemarcio Bezerra  
Pregoeiro  
Portaria n° 060/2018



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 90004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.**

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do  
CPF no ....., **DECLARA:**

Para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do **90004/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.**

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do Representante legal



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 90004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador de Menor**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 90004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**(TIMBRE DA EMPRESA)**

Ref.: Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS

(Nome da empresa) . . . . ., inscrita no CNPJ n.º . . . . .  
. . . por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) . . . . ., portador (a) da Carteira de Identidade n.º . . . . . e do CPF n.º . . . . ., apresenta a sua Proposta de Preço para a -----  
-----, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I do Edital, Termo de Referência.

Combustível				Custo Estimado		
Item	Tipo	Litros	Marca	Preço por Litro	Desconto Estimado %	Custo Estimado total com DESCONTO R\$
01						
02						
03						
Valor total estimado: R\$ _____ (_____)						

**OBSERVAÇÃO:** O (s) \_\_\_\_\_ (s) ofertado (s) está (ão) de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial N.º 90004/2019, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias), a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do(s) serviços objeto desta licitação.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**PREGÃO PRESENCIAL N°90004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE \_\_\_\_\_, QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E  
FUNDOS MUNICIPAIS DE PAU DOS  
FERROS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Avenida Getúlio Vargas, n° 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF n° 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Leonardo Nunes Rêgo, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF n° 025.260.944-10, residente e domiciliado na Rua Vereador Gaudêncio Jerônimo de Souza, n° 1670, Centro, Pau dos Ferros/RN, com Interveniência do Fundo \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme Processo n° \_\_\_\_/2018- PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, nos termos da Lei n° 10.520/2002, da Resolução n° 005/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, de 05 de dezembro de 2013, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, bem como dos Gabinetes dos seus Vereadores**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo n° 90004/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento contratual regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em sua proposta e também no Processo n° 10120301/2018.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do preço médio da venda dos combustíveis praticado pelos postos revendedores do Município de Pau dos Ferros/RN, pesquisado e de acordo com o valor máximo ofertado na tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para:

#### **Tabela com os preços e descontos ofertados**

3.2 - Ficando o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante o fornecimento de combustível a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, e aceite definitivo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.1 - O valor global do contrato corresponde à soma dos preços totais finais dos itens adjudicados à CONTRATADA e constantes de seu ANEXO ÚNICO.

3.2 - Estando os itens do fornecimento de acordo com as especificações técnicas solicitadas, o Departamento Administrativo e Financeiro emitirá o Termo de Aceite, o qual é condição indispensável para que a CONTRATADA receba o pagamento referente ao lote em questão.

3.3 - A aceitação definitiva será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a aquisição dos fornecimentos de combustível se deu de forma efetiva e satisfatória.

3.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - O pagamento será efetuado em parcela de acordo com a aquisição dos fornecimentos de combustível, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a entrega dos equipamentos/prestação dos serviços e a emissão da Ordem de Compra/Serviço pela Gerencia de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, no prazo máximo de acordo com a ordem cronológica, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida)



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

a Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS.

3.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.7 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS a nota fiscal (corretamente preenchida).

3.8 - O Departamento Administrativo e Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis citado no subitem 3.5 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.9 - O pagamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos equipamentos/prestação dos serviços entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.10 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

4.1 - A entrega e o recebimento dos produtos serão feitos autorizados pelo Município de Pau dos Ferros, através de Ordem de Compra, e deverão ser abastecidos nos veículos indicados na referida Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços poderão ser alterados em respeito ao princípio constitucional e legal do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

5.3 - O Percentual de desconto deve ser mantido sobre as possíveis alterações de preços.

5.4 - Mensalmente o Município deve realizar pesquisa de preços nos site da ANP para comprovar que as alterações de preços para mais ou para menos, devendo proceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - Este contrato terá a vigência de até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de sua assinatura.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, sob os seguintes números:

## **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o fornecimento por ela prestados venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste contrato, devendo remeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos equipamentos/prestação dos serviços previstos no ANEXO ÚNICO, sendo obrigada a trocar o equipamento entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, designado pelas Secretarias Municipais.

9.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.2 - O recebimento definitivo dos equipamentos/prestação dos serviços somente se efetivará com a atestação pelo Departamento Administrativo e Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, de que os mesmos atenderam a todas as exigências e condições estabelecidas neste ajuste e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas em contrato para a sua entrega.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

9.3 - A fiscalização é exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - O Prefeito do Município de Pau dos Ferros poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a)- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c)- injustificada baixa na qualidade da entrega do produto ou serviços executados a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a)- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)- pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS;
- c)- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato;
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pau dos Ferros/RN e, se for o caso, descredenciamento do CRC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS (Certificado de Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS), pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pelos Secretarias de Administração e Finanças, ou pela Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS. As sanções dos itens V e VI poderão ser aplicadas pelo Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens V e VI cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.1.5 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes adjudicados a cada licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO**

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

13.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Processo, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o contrato e com o edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de PAU DOS FERROS, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.



**PAU DOS FERROS**  
**PREFEITURA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

Pau dos Ferros/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

FUNDOS MUNICIPAIS

Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:





**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0 /2019**

“...MINUTA...”

Aos \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do \_\_\_\_\_ do ano de 2019 o Município de Pau dos Ferros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo seu representante neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Leonardo Nunes Rêgo, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 025.260.944-10, Com interveniência o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF 14.450.053/0001-19 representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Emília Suzana Lopes de Freitas, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF 11.692.750/0001-98 representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Eliana Fixina, doravantes denominadas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 10120301/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à Futura e Eventual Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) O objeto desta licitação deverá ser a prestação de serviço contínuo, de acordo com as necessidades da Administração, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço.

b.1 - o prazo para o início dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da efetiva entrega da ordem de serviço ou instrumento similar.

c) executar os serviços conforme estabelecido e registrados na presente ARP;

d) os serviços solicitados serão executados em locais designados pela Diretoria Administrativa e Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) executar os serviços, sempre que solicitado, no prazo já mencionado no Art. 4º, alínea b.1;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da mesma, podendo a contratada solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços licitados, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

EMPRESA:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE:	

Combustível			Custo Estimado		
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro	Desconto Estimado %	Custo Estimado total com DESCONTO R\$
01					
Valor total estimado: R\$ _____ (_____)					

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Fianças e Gerencias Financeiras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução dos serviços, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução dos serviços, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, demais documentos descritos no edital de licitação como essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou adição ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

Art. 11. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de validade, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. A Contratada terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;



**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E FUNDOS MUNICIPAIS.

Art. 13. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Pau dos Ferros/RN / RN, \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

FUNDOS MUNICIPAIS

P/EMPRESA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_. Representante Legal: \_\_\_\_\_,  
portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ - SSP/RN. \_\_\_\_\_  
ASSINATURA.